

CÓDIGO DE CONDUTA DE TERCEIROS DO BLOCO DOS ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. DEFINIÇÕES
3. OBJETIVO
4. DIRETRIZES GERAIS DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS
5. CONFLITO DE INTERESSES
6. DA PERMANÊNCIA E ACESSO DE TERCEIROS ÀS DEPENDENTES DAS ÁREAS SOB GESTÃO DA SOCIEDADE
7. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
8. COMISSÕES, BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS, ABATIMENTOS, VANTAGENS, DOAÇÕES E PATROCÍNIO
9. PARTICIPAÇÃO DE COLABORADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIROS
10. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES POR ÓRGÃOS PÚBLICOS
11. BOAS PRÁTICAS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES
12. LEI ANTICORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO, TRÁFICO DE DROGAS E TERRORISMO, TRABALHO ESCRAVO OU INFANTIL E ASSÉDIO E INCLUSÃO.
13. CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS
14. COMUNICAÇÃO E DECLARAÇÃO A IMPRENSA
15. PROTEÇÃO DE MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL
16. AUDITORIA E TÉRMINO DE CONTRATO
17. GESTÃO DA ÉTICA E REPORTE AO CANAL DE ÉTICA
18. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

1. Introdução

A sociedade BLOCO DOS ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A (de agora em diante, indistintamente, “**Sociedade**”) busca estabelecer uma forma ética, transparente e eficiente para que seu negócio seja cada vez mais sustentável.

As relações com terceiros em geral, sejam os fornecedores ou parceiros de negócio, constitui estratégica fundamental para o sucesso dos seus objetivos.

O presente Código de Conduta de Terceiros irá abordar as premissas de valores e comportamento esperado nessa relação, sem prejuízo da aplicação geral das demais normas internas instituídas pela Sociedade em tudo o que lhe seja aplicável.

Desta forma, e em conformidade com o Código de Conduta, a Sociedade considera seus fornecedores, clientes e empresas colaboradoras indispensáveis para a consecução de seus objetivos de crescimento e melhoria na qualidade dos serviços, e por isso, considera prioridade estabelecer com todos eles relações baseadas no respeito, transparência e confiança, com objetivo de obter benefício mútuo.

Todos os fornecedores em suas respectivas organizações e ao longo da cadeia de fornecimento estendida devem seguir as pautas éticas, sociais e ambientais da Sociedade. A seleção e contratação de fornecedores deve ser baseada em critérios técnicos, profissionais e éticos, sempre através de processos competitivos, assegurando a melhor relação custo-benefício;

No âmbito da presente política os terceiros sujeitos ao presente Código deverão ter certeza do adequado funcionamento e melhoria contínua dos sistemas de atendimento a clientes, procurando a criação de um marco de colaboração que permita antecipar suas necessidades e facilite a consecução de objetivos mútuos, evitando qualquer trato discriminatório ou que represente algum descumprimento normativo.

Por isso, nas relações com os terceiros serão trocadas informações que deverão proporcionar clareza e transparência sobre direitos e deveres com relação a legislação e os organismos de supervisão de modo que as relações serão pautadas pela cortesia, impessoalidade e eficiência, respeitando todos os direitos mútuos e procurando soluções que satisfaçam seus interesses bem como garantir a confidencialidade da informação sempre no intuito de preservar a relação de confiança e harmonia.

Em geral, em relação aos colaboradores da Sociedade no tratamento com terceiros as relações devem guiar-se pela cooperação, cordialidade e respeito, sempre buscando a melhoria dos resultados de modo que o bom ambiente de trabalho deve ser preservado, sempre procurando elevar a qualidade de vida, higiene e outros fatores que apontam ao bom desempenho das atividades.

2. Definições

Para fins de interpretação do presente Código, deverá ser adotada as seguintes definições:

Sociedade – significa a pessoa jurídica representada pelo nome fantasia Aena Brasil e suas filiais em todo o território nacional.

Administração pública – é o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, que desempenham a gestão e a execução de atividades ou serviços públicos sejam na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

Agente(s) Público(s) - Significa toda pessoa que: (i) ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou em empresa contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela Administração Pública; (ii) exerça cargo, emprego ou função em empresas públicas ou controladas pelo governo, incluindo sociedades de economia mista, bem como fundações públicas; (iii) integre partido político ou é candidato(a) a cargo político; e (iv) exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Colaboradores – são as pessoas físicas admitidas no quadro de funcionários da Sociedade bem como os diretores estatutários, ainda que suas relações não estejam submetidas a Consolidação das Leis Trabalhistas (Decreto Lei 5.452/43).

Terceiros – pessoas jurídicas ou físicas, esta última que não sejam colaboradores registrados no quadro de funcionários da Sociedade, e que representem qualquer categoria que mantenha relações comerciais ou de interesse comum com a Sociedade, tais como fornecedores prestadores de serviços, parceiros de negócio como clientes, aero líneas, subconcessionários, sob qualquer natureza e forma, bem como quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas subcontratadas e/ou vinculadas a parceiros e/ou fornecedores. Desta forma podemos estabelecer três categorias de Terceiro:

- ✓ **Fornecedores** – pessoa física ou jurídica que presta serviços ou participe da cadeia de fornecimento de bens da Sociedade;
- ✓ **Parceiros de negócio** – pessoas jurídicas que contribuem, influenciam ou utilizam para fins comerciais os serviços prestados ou disponibilizados pela Sociedade em qualquer modalidade contratual, seja de forma onerosa ou gratuita;
- ✓ **Clientes** – companhias aéreas que atuam nos aeroportos administrados pela Sociedade, as chamadas aero líneas, independente do porte ou do volume de utilização;

Vantagem(s) indevida(s): O termo “Vantagem Indevida” deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer benefício (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar ganho ou vantagem ao receptor, incluindo, sem limitação, dinheiro, equivalentes a dinheiro, como cartão-presente ou vale-presente, presentes, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, hospedagem, patrocínios, bens ou serviços, os quais não tenham sido requisitados, contratados e/ou submetidos ao processo regular de contratação e registro de fornecedores estabelecido pela Sociedade, bem como empréstimos, doações, descontos não disponíveis ao público em geral, informações privilegiadas, bolsa de estudo ou auxílio que estejam em desacordo com a legislação, fora de políticas e regras vigentes e estabelecidas pela Sociedade.

Interesse comum: Configura-se interesse comum sempre que as partes envolvidas estiverem diante de uma situação ou tomada de decisão que possa implicar alguma repercussão recíproca em que ambas possam ter algum tipo de interesse, seja econômico, estratégico ou que possa gerar algum tipo de benefício ou danos.

3. Objetivo

A presente política tem por objetivo estabelecer os princípios, valores e condutas que devem nortear as relações entre a Sociedade e os Terceiros com quem mantiver relações comerciais e/ou de interesses comuns.

O objetivo da presente política é deixar claro o comportamento que se espera de cada uma das partes em suas relações de negócio.

Todos os Terceiros que se relacionem com a Sociedade devem tomar ciência e se comprometer a cumprir a presente Código, aderindo expressamente as normas e demais políticas internas da Sociedade que lhe são aplicáveis e zelar de forma ativa pelos valores e princípios aqui tratados.

Desta forma, as normas estabelecidas neste Código são gerais e se aplicam indistintamente a todos os Terceiros independentemente de qual empresa, divisão ou marca estejam vinculados e são validas a todos os níveis hierárquicos, aplicando-se, inclusive, aos subcontratados de Terceiros vinculados a Sociedade.

Todas as situações e assuntos tratados no presente Códigos não são taxativos, ou seja, mesmo que surja situações não tratadas nesse Código e que possam suscitar dúvidas, devem ser submetidos a esclarecimentos e orientações mediante envio diretamente pelo Canal de Ética disponível na plataforma eletrônica a seguir: <https://denuncia.aenabrasil.com.br/> ou por correspondência eletrônica enviada para o e-mail compliance@aenabrasil.com.br

4. Diretrizes gerais de relacionamento com terceiros

Todas as relações mantidas com terceiros devem ter como base o legítimo interesse comum, sendo este considerado aqueles assuntos que, direta ou indiretamente, tragam benefícios ou interferência recíproca, seja financeira ou não financeira, de modo que as condutas sejam respaldadas nos princípios da reciprocidade, finalidade, boa-fé e eficiência.

Espera-se que as partes entre si nas suas relações com a Sociedade busquem sempre estabelecer um equilíbrio econômico-financeiro que garanta sustentabilidade e qualidade aos serviços e negócios mantidos.

Além disso espera-se que as relações comerciais busquem sempre refletir valores sociais e ambientais e sejam pautadas pela mais alta transparência e ética, de modo que não serão tolerados por parte da Sociedade qualquer ato de corrupção, suborno ou oferecimento de vantagem indevida a pessoas públicas ou particulares que gerem qualquer indício ou suspeita de favorecimentos e/ou que possa configurar conflito de interesse, bem como qualquer tipo de assédio sofridos por colaboradores dos Terceiros nos ambientes de trabalho oferecidos pela Sociedade.

Dentro das premissas esperadas dos terceiros podemos citar:

- a) Cumprimento de toda a legislação aplicável, dentre ela a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- b) Conhecimento técnico apropriado;
- c) Adesão às formalizações das propostas e métodos de controle para gestão dos serviços, não realizando serviços sem os instrumentos formais e jurídicos adequados;

- d) Cooperação;
- e) Zelo e segurança de todos aqueles que frequentam os ambientes comuns;
- f) Tolerância zero com qualquer situação de assédio sexual ou moral;
- g) Ações discriminatórias praticadas por gestores e/ou colaboradores em geral.

Além disso, as relações contratuais na Sociedade possuem natureza privada e por isso se submetem a liberdade na escolha e seleção dos parceiros de negócio de modo que, não obstante exista normas internas para o processo de contratação com critérios objetivos de seleção, a Sociedade poderá adotar, também, critérios subjetivos na tomada de suas decisões, sempre preservando os interesses da Sociedade e a busca pela eficácia e qualidade dos serviços, devendo neste caso ser expressamente justificado.

5. Conflito de Interesses

Caracteriza-se o conflito de interesses sempre que uma pessoa envolvida no processo de prestação de serviços e/ou de vendas de produtos esteja exposta a situação que coloque em dúvida ou possa gerar interesses sobrepostos e que demandem escolhas capazes de, em detrimento dos interesses da Sociedade:

- a) Gerar vantagem pessoal;
- b) Proporcionar favorecimentos que possam gerar benefícios indiretos a si ou terceiros relacionados;
- c) Comprometer a capacidade de agir com imparcialidade

A existência do conflito de interesse prejudica o cumprimento do objetivo da relação jurídica entre as partes, que é a aquisição dos serviços ou produtos com a máxima eficiência e transparência, e por isso deve sempre ser reportada.

É possível afirmar que ocorre conflito de interesse toda vez que determinada situação na qual um Colaborador ou Terceiro, esposa, filho ou parente próximo destes, possuam interesses profissionais ou pessoais que tornem difícil o cumprimento, com imparcialidade, das suas obrigações com a Sociedade, ainda que nenhum ato antiético ou impróprio resulte dele. O Conflito de Interesse deve ser identificado especialmente pelos envolvidos, sendo uma avaliação principalmente de foro íntimo.

Por essa razão, toda e qualquer situação que possa configurar um conflito de interesses entre as partes devem ser reportadas para o Canal de Ética ou para o e-mail do compliance@aenabrasil.com.br

O conflito de interesses pode ocorrer de forma real, potencial ou aparente de modo que antes de firmar qualquer relacionamento com a Sociedade ou promover qualquer ação junto a seus colaboradores o Terceiro deve se assegurar de que nenhuma situação de conflito de interesse será ocasionada.

6. Da permanência e acesso de terceiros às dependências das áreas sob gestão da Sociedade

As dependências físicas sob gestão da Sociedade somente podem ser acessadas por pessoas devidamente autorizadas de modo que qualquer terceiro que necessite de acesso deve submeter-se a responsabilidade e credenciamento próprios, ressalvadas as áreas de acesso público.

Nenhuma pessoa, independentemente do nível hierárquico, poderá adentrar as áreas de gestão da Sociedade sem a devida identificação e autorização e deverá limitar seu

acesso e tempo de permanência estritamente a necessidade de realização da atividade a que estiver vinculado.

Sempre que estiverem nos locais sob gestão da Sociedade devem os terceiros se portarem de maneira adequada e respeitarem as normas e regulamentos internos aplicáveis ao setor ou área de atuação a que estiver inserido, sendo proibido, dentro do ambiente de trabalho e durante ou fora dos horários de trabalho ou de prestação de serviços, praticarem jogos de azar, manifestações ideológicas, políticas ou religiosas bem como o uso de ativos da empresa para estes objetivos.

7. Saúde e Segurança do Trabalho

Os valores concernentes a saúde e segurança do trabalho são de fundamental interesse da Sociedade, de modo que os Terceiros devem garantir o zelo e cumprimento de todas as normas sanitárias e de segurança de trabalho estabelecidas pela legislação brasileira aplicáveis a seus colaboradores e representantes.

É dever dos Terceiros atuarem dentro dos mais altos padrões de excelência quanto à estrita observância de todos os protocolos, roteiros, normas, regulamentos, resoluções, procedimentos, regras e instruções aplicáveis à função que seus trabalhadores desempenharem, informando prontamente quaisquer riscos, não conformidades, fatos ou eventos que estejam colocando em risco a segurança e saúde de seus trabalhadores.

É de responsabilidade de cada um dos Terceiros assegurar a observância das Normas relacionadas ao bem estar de seus trabalhadores, à saúde, segurança e ao meio ambiente ligado ou não às suas operações, bem como é dever destes realizar continuamente treinamentos com os profissionais envolvidos na consecução de bens e serviços, garantindo o conhecimento das rotinas e medidas de proteção à saúde, à segurança e ao meio ambiente, cabendo ao parceiro total e irrestrita responsabilidade por qualquer incidente.

Emergências como acidentes, devem ser tratadas com prioridade absoluta e de maneira responsável.

8. Comissões, brindes, presentes, entretenimentos, abatimentos, vantagens, doações e patrocínio.

É terminantemente proibido que os Terceiros ofereçam qualquer tipo de vantagem, cortesia, bens, patrocínio, doações ou qualquer bem, corpóreo ou incorpóreo, de valor mensurável ou não a qualquer funcionário ou administrador da Sociedade bem como a qualquer funcionário público ou agente público, seja federal, estadual ou municipal nas relações envolvendo a Sociedade.

No entanto, são permitidos o fornecimento de cortesias institucionais, sendo estas consideradas aquelas de valor irrisório tais como canetas, agendas, calendários e similares ou que se limite aos valores permitidos pela Sociedade, devendo sempre consultar previamente antes de ofertar alguma vantagem que não seja bens considerados institucionais.

Sempre que houve interesse em realizar doações pelos Terceiros em que a Sociedade estiver de alguma forma envolvida, ainda que de forma não financeira, estas deverão ser submetidas a aprovação prévia, que pode ser endereçada ao canal de Ética, e, em

todo o caso, deverá adotar um caráter institucional coletivo e nunca poderá revestir-se de favorecimentos individuais.

9. Participação de Colaboradores na empresa de Terceiros

Os colaboradores que compõem o quadro de funcionários da Sociedade, bem como qualquer administrador em atividade na Sociedade, não poderão participar, diretamente ou através de parentes próximos, do quadro de sócios, administradores e/ou empregados de empresas que prestam, direta ou indiretamente, serviços para a Sociedade, estando também impedidos de atuarem como membros do conselho de administração destas empresas.

Para fins dessa proibição considera-se parentes próximos aqueles até o 1º grau de consanguinidade.

Portanto, não é aceitável que o colaborador mantenha relação empregatícia ou de sociedade, formal ou informal, com terceiros que sejam concorrentes da Sociedade ou com Terceiros a ela relacionada. Por isso, não é aceitável que Terceiros aliciem e se aproveitem do relacionamento com a Sociedade para contratar seus colaboradores.

Inclui-se nessa vedação, a participação como sócio oculto em sociedades em conta de participação (sociedades de fato), consórcios, parcerias comerciais, ou quaisquer outros tipos de associação.

Exceção se fará quando tal participação se der em companhias de capital aberto, com ação em bolsas de valores, quando não ultrapassar 1% (um por cento) do capital social do Terceiro ou sob aprovação expressa do Comitê de Ética da Sociedade

Ainda que não represente qualquer grau de parentesco sempre que a relação com sócio ou administrador de empresa fornecedora representar grau de intimidade capaz de gerar conflito de interesses ou de expor informações privilegiadas deverá ser adotado mecanismos internos para garantir a imparcialidade na relação, estando o gestor impedido de deliberar diretamente sobre a relação contratual.

Toda e qualquer dúvida no sentido a que se refere o presente item deve ser reportada ao Canal de Ética assumindo os terceiros o compromisso de reportar situações de vulnerabilidade.

10. Licença e Autorizações por órgãos públicos

Os Terceiros que se relacionarem com a Sociedade se obrigam a manter todas as licenças, habilitação técnica (inclusive responsabilidade funcional), certificações, registros, cadastros e alvarás necessários e/ou obrigatórios ao exercício da atividade que desempenhem bem como a manterem, durante todo o tempo previsto na legislação aplicável e relacionamento contratual com a Sociedade, manter sua regularidade junto aos Órgãos Públicos, Autarquias e Autoridades municipais, estaduais, federais dentre outras reguladoras.

Não obstante, se obrigam os Terceiros a comunicar expressamente a Sociedade sempre que estiver em desacordo com alguma norma regulatória que lhe seja aplicável, devendo informar a restrição, o motivo e as medidas adotadas para regularização.

O não cumprimento deste dispositivo é considerado suficiente para rescisão motivada de qualquer relacionamento jurídico firmado pelo Terceiro com a Sociedade ou, a critério da Sociedade, aplicar multa contratual prevista.

11. Boas práticas no desenvolvimento das atividades

Os Terceiros que mantiverem relações de negócio com a Sociedade se obrigam a adotarem os mecanismos de gestão que garantam eficiência e qualidade dos produtos e serviços fornecidos.

Comprometem-se a adotarem as melhores práticas de mercado e agirem dentro da mais absoluta transparência e boa-fé.

Além disso, os Terceiros que fornecerem/comercializarem produtos para a Sociedade não poderão, em hipótese alguma, entregar produtos fora dos prazos de validade estabelecidos para cada um ou sem os devidos registros e autorizações necessárias, especialmente, mas não se limitando ao Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Agência de Vigilância Sanitária, etc, devendo seguir, ainda, todos os procedimentos e regras de qualidade, segurança e validade dos produtos.

Nesse sentido, os Terceiros, inclusive, se responsabilizam por quaisquer questões e consequências relacionadas a práticas indevidas quanto a qualidade, regularidade e validade dos produtos e serviços que fornecerem/comercializarem.

12. Lei Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo, trabalho escravo ou infantil e assédio e inclusão

No relacionamento com empresas e empregados do setor privado ou com autoridades públicas, partidos políticos, repartições e órgãos públicos, sindicatos, serventuários da Justiça, funcionários públicos ou a estes equiparados, dentre outros, os Terceiros estão proibidos de oferecer, prometer ou dar qualquer facilitação, vantagem indevida, seja a que título for, principalmente para manter, garantir ou obter benefício em troca de negócios para a Sociedade.

A Companhia repudia veementemente a realização de tais atos, por ação ou omissão ilícita, direta ou indireta, bem como é totalmente contra a realização de quaisquer pagamentos, a título de gratificação ou o oferecimento de qualquer vantagem a terceiros em geral com quem tenha relacionamento, seja no âmbito comercial ou em decorrência de lei, regulamento ou norma, sobretudo em se tratando de autoridades do Governo, funcionários públicos ou a estes equiparados ou de qualquer forma relacionados, empresas estatais, autarquias e outros órgãos públicos, com o intuito de agilizar ilicitamente quaisquer projetos, contratos, serviços ou aquisição de produtos, ou influenciar atos ou decisões de tais pessoas (físicas ou jurídicas), ficando os Parceiros Comerciais, outrossim, obrigados ao estrito cumprimento da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

A Sociedade não aceita o uso de práticas fraudulentas, ou de qualquer tipo de corrupção em seu ambiente de negócios, por isso todos os Terceiros estão vinculados e devem cumprir a Política Anticorrupção e de Combate à Fraude, disponibilizada no website <https://www.aenabrasil.com.br>

Da mesma forma, a Sociedade é frontalmente contra o menor sinal de qualquer ato ou atividade que, por ação ou omissão, signifique incentivo ou apoio a atos de terrorismo e

tráfico de drogas, bem como a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e respectivas alterações trazidas pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012.

Dessa forma, a Sociedade espera que os terceiros com quem se relacione adotem as seguintes práticas:

- (i) Divulguem informações financeiras precisas e honestas;
- (ii) Não se coloquem em situação em que possam ocasionar/representar conflitos de interesse;
- (iii) Protejam as informações corretas;
- (iv) Não utilizem subcontratados para evitar exigências legais e/ou contratuais;
- (v) Não possuam histórico negativo no CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas);
- (vi) Adote ações efetivas para prevenir e tratar assédios no ambiente de trabalho.

Da mesma forma a Sociedade repudia qualquer forma de trabalho escravo ou infantil ou que represente violação aos valores e direitos humanos consagrados socialmente, sendo tais práticas não toleradas pelo Sociedade e por isso deverão ser denunciadas prontamente ao canal de Ética e às autoridades policiais.

E ainda, seguindo as boas práticas de conduta, a Sociedade abomina qualquer forma de assédio ou discriminação de modo que, em havendo suspeitas ou denúncias relacionadas a assédio moral ou sexual ou de discriminação que tenha sido praticado por qualquer pessoa relacionada ao Terceiro, incluindo mas não se limitando ao quadro de colaboradores, tendo ocorrido dentro das instalações administradas da Sociedade ou não, o Terceiro obriga-se a comunicar a Sociedade de forma imediata para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Outrossim, é esperado que os terceiros com quem a Sociedade se relacione se abstenham de praticar qualquer conduta discriminatória e, não obstante, utilizem todos os mecanismos que disponham para fins de garantir inclusão social, racial, ética e de gênero quando da composição do seu quadro de funcionários, prezando assim por um ambiente de trabalho que garanta diversidade, inclusão e isonomia de tratamento e oportunidades.

Para todos os casos aqui tratados, os Terceiros se obrigam a prestar todas as informações relacionadas ao caso, bem como a adotar medidas visando remediar e sanar os danos à vítima e a imagem da Sociedade. Quando a situação configurar fundada suspeita, a Sociedade estará autorizada a, sem qualquer ônus, não convidar para a participação em novas contratações, desclassificar de processos internos de concorrência e/ou rescindir e suspender contrato já firmado, bem como a aplicar as sanções contratuais até que se comprove a adoção de medidas efetivas para sanar e/ou remediar a situação, tudo isso independentemente da posição adotada pelo órgão judicial ou administrativo.

13. Confidencialidade e tratamento de dados

Todos os Terceiros estão cientes que não estão autorizados a divulgar qualquer informação confidencial a que tiver acesso, exceto se previamente autorizado ou por determinação judicial.

É de conhecimento que em razão do objeto dos serviços prestados ou da relação mantida com a Sociedade os terceiros poderão vir a ter acesso a informações de negócios, gestão, expertise de mercado, números e sistemas, enfim, toda e qualquer informação que somente teria ou teve acesso em razão da relação mantida com a Sociedade, obrigando-se a não divulgar tais informações e a garantir que nenhum colaborador utilize ou divulgue tais dados ou informações.

Portanto, toda informação a que tiver acesso deve ser mantida em absoluto sigilo.

Os terceiros também devem se responsabilizar e cumprir todas as regras de tratamento adequado de dados pessoais, nos termos da lei geral de proteção de dados (**Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**) devendo comunicar imediatamente a Sociedade eventual violação, vazamento ou tratamento diverso a que tiver conhecimento.

14. Comunicação e Declaração a Imprensa

Nenhum Terceiro está autorizado a prestar informações ou fazer declarações a imprensa ou órgão equivalente no que se refere a informações próprias e relacionadas a Sociedade, exceto se previamente autorizado, incluindo informações sobre voos e funcionamento dos aeroportos de modo geral.

Sempre que alguma declaração for prestada sem a autorização necessária, ficara o terceiro obrigado a responder pelas consequências e danos decorrentes.

15. Proteção de marcas e propriedade intelectual

Ainda que o Terceiro venha a ter acesso ao uso de marca, slogan ou qualquer outro item de propriedade intelectual ou registrada em nome da Sociedade não poderá utilizar deste material sem a expressa autorização da contratante.

Se compromete o Terceiro a não utilizar nenhuma marca ou material de propriedade intelectual de forma irregular, ainda que de terceiros, devendo ter clareza e respeito as normas aplicáveis, seja para divulgação internas, produção de materiais ou uso institucional.

16. Auditoria e término do contrato

A Sociedade poderá fiscalizar/ auditar os produtos e/ou serviços que contratar, sem que esta fiscalização/auditoria represente qualquer alteração no vínculo jurídico estabelecido com o Terceiro ou redução da responsabilidade do mesmo quanto aos serviços prestados e produtos entregues.

Ainda, e sem que lhe recaia qualquer ônus, a Sociedade poderá encerrar a relação jurídica mantida com Terceiros, nos termos e regras contratuais estabelecidas, sempre que seus interesses não forem atendidos ou ainda se verificada falha na observância do contrato firmado, das regras contidas no presente Código de Conduta de Terceiros, nas demais políticas internas adotadas e divulgadas publicamente pela Sociedade disponíveis no website: <https://www.aenabrasil.com.br>

17. Gestão da ética e reporte ao Canal de Ética

A Sociedade adota um programa de compliance o qual possui um comitê denominado Comitê de Compliance cujos membros são responsáveis por avaliar e apurar as denúncias recebidas no seu canal de ética bem como promover melhorias na disseminação da cultura da ética e de melhores controles internos.

Desta forma, todo terceiro que tomar conhecimento de práticas consideradas antiéticas, de descumprimento normativo ou que viole qualquer norma interna e, especificamente o presente Código deverá formalizar uma denúncia diretamente através do envio ao e-mail compliance@aenabrasil.com.br ou através da plataforma disponível no website: <https://aloetica.com.br/otrs/canal-de-etica>

Toda denúncia deverá ser tratada garantindo: a) justiça e igualdade de tratamento, possibilitando a defesa do denunciado; b) proteção ao denunciante garantindo que o mesmo não sofra retaliação; c) absoluto sigilo; d) aplicação de medidas coerentes com a gravidade e danos causados.

O compromisso assumido pela alta gestão da Sociedade é de difundir um padrão de comportamento que contribua para a melhoria da qualidade dos trabalhos e da comunidade em geral de forma que a gestão ética no ambiente de trabalho possui elevado valor, o qual deve ser entendido e incorporado pelos Terceiros.

Nesse sentido, os Terceiros aceitam participar e autorizam seus colaboradores que prestem serviços diretamente a Sociedade a participarem de treinamentos, palestras e ações voltadas para implantar e difundir o comportamento de fazer o certo e fazer o ético na execução dos serviços e no ambiente interno, sem que essa permissão configure vínculo empregatício, bem como tem ciência que poderão ser abordados e submetidos a pesquisas para fins de investigação interna e garantir um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as práticas de integridade.

18. Aplicação e abrangência

O cumprimento do presente código é obrigatório aos Terceiros que se relacionarem com a Sociedade, em âmbito Nacional e Internacional, os quais também se obrigam a cumprir todas as políticas integrantes do programa de compliance instituídos e divulgados pela Sociedade que lhe sejam aplicados. Nesse sentido, a Sociedade se reserva o direito de, sem que lhe recaia quaisquer ônus, encerrar qualquer relação jurídica mantida com Terceiros, sempre que verificar o descumprimento de obrigações de *Compliance*.
